

Deliberação nº 05 – 1ª Câmara

Aprovada em 25/02/87 – Processo nº 23003.000509/85-18

Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, Secretaria de Estado de Educação/SP e Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional.

Assunto: Solicitam registro de obras didáticas.

Relator: Conselheiro Romeo Brayner Nunes dos Santos

#### Ementa

Obras didáticas e de finalidade educacional.

Merecem registro na Biblioteca Nacional.

#### I – Relatório

Através de Memo. nº 471, de 08 de outubro de 1985, a Representação deste CNDA no Rio de Janeiro encaminha a esta 1ª Câmara, solicitando o exame da possibilidade de registro de 10 (dez) escritos impressos, constituindo um total de 15 volumes, das seguintes obras:

1 – Rede Estadual de Ensino-Estabelecimentos de 1º e 2º graus – Interior. Série Documentos – 1980-1982. Prot. 2.104/85;

2 – Acervo Documental (publicação periódica) 31 fascículos - Prot. nº 2.105/85;

3 – Expansão e Ocupação da Rede Física-Análise dos Dados – 1977 – Prot. nº 2.106/85;

4 – Educação Pré-Escolar – 1981 – Prot. 2.107/85;

5 – Plano Diretor de Informações – 1978 - 1980 - 1982 – Prot. 2.109/85;

6 – Sistemas de Informações Educacionais, Metodologia Operacional – Prot. 2.110/85;

7 – Boletim Informativo – Série Documentos – 1(1) – 2(1) – 1977 e 1978 – Prot. 2.111/85;

8 – Legislação Básica-Currículos de 1º e 2º graus – 1981 – Prot. 2.113/85;

9 - Relação de Escolas Particulares que mantêm Ensino Regular de 1º e 2º graus – 1978 – Prot. 2.114/85;

10 – Indicadores do Ensino de 2º grau – 1980 – Prot. 2.115/85;

11 – Educação Moral e Cívica – Legislação Federal e Estadual – Prot. 2.119/85;

12 – Rede Estadual de Ensino – Estabelecimentos de 1º e 2º graus – Série Documentos – 1977 – 1978 – 1979 – 1982 – 1983. Prot. 2.120/85;

13 – Avaliação e Movimentação Escolar – 1980 – Ensino de 1º grau – Prot. nº 2.125/85;

14 – Rede Estadual de Ensino – Estabelecimentos de 1º e 2º graus – Região Metropolitana da Grande São Paulo – Série Documentos – 1982 – Prot. nº 2.126/85;

15 – Estatísticas Básicas de Educação Pré-Escolar, Ensino de 1º e 2º graus e Educação Especial – Estado de S. Paulo – 1980 - 1981 - 1982 – Prot. 2.127/85.

À fl. 10 encontra-se o Parecer Técnico nº 111 da CJU, o qual conclui que as obras são didáticas quanto ao gênero e reúnem os requisitos exigidos para registro, tais como forma de expressão de uma criação do espírito e que, de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 5 de 8 de setembro de 1976, tais obras poderão ser registradas na Biblioteca Nacional, na categoria de obras incluídas na alínea “a” daquele artigo.

## II – Análise

Ao simples exame do material que constitui o presente processo verifica-se que as mesmas são compatíveis com o entendimento do inciso I do Art. 6º da Lei 5.988/73 e merecem a segurança do dispositivo do Art. 17 da mesma Lei, que é regulado pela Resolução nº 5 de 8 de setembro, podendo ser registradas na Biblioteca Nacional. As obras em questão, constituem-se, na sua generalidade, de trabalhos complementares de ensino, com informações relativas às escolas, acervo documental para consulta dos que atuam nos diferentes órgãos da estrutura básica da Secretaria de Educação de São Paulo, análise da situação da rede de ensino, no que diz respeito ao atendimento à demanda escolar de 1º e 2º graus, subsídios ao Setor Educação e em especial, à educação pré-escolar, planos de viabilização do processo pedagógico, informações sobre o sistema de Ensino do Estado de São Paulo e outros órgãos governamentais, metodologia operacional científico-tecnológico, legislação básica compilada, dados de identificação, de localização, de atendimento à clientela, fundamentais para o planejamento integrado da ação educativa, legislação federal sobre Educação Moral e Cívica, recursos humanos para reconhecimento da vida escolar dos alunos das escolas extintas e finalmente dados estatísticos da Educação Pré-Escolar, levando aos interessados o conhecimento dos setores e sua real situação em 1980.

### **III – Voto**

Pelo atendimento do pedido de registro na Biblioteca Nacional.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987.

Romeo Brayner Nunes dos Santos  
Conselheiro Relator

### **IV – Decisão da Câmara**

A Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987.

Cons. Antônio Chaves

Cons. Daniel da Silva Rocha

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

D.O.U. de 27.03.87 – Seção I, pág. 4462